



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

Administração 2017/2020

## **LEI Nº 2318, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“Altera a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 1457, de 24 de abril de 2007.”**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 1457, de 24 de abril de 2007, passam a vigor com as seguintes e respectivas redações:


EMENTA: “Torna obrigatória a apresentação da carteira de vacinação atualizada, quando da matrícula e rematrícula dos alunos nos ensinos Infantil e Fundamental da rede municipal de ensino de Penápolis.”

“Art. 1º Todo aluno da rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Penápolis deverá apresentar, obrigatoriamente, por ocasião de sua matrícula e rematrícula, devidamente atualizada, a carteira de vacinação expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 01 de novembro de 2018.

  
**CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 01 de novembro de 2018.

  
**MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL**  
Secretária Municipal de Administração

Jornal: N.O. do Município  
Data: 01/11/18 página: 02  
Dia da Semana: 5ª feira